

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

- PRÉ-ESCOLAR -

Artigo 1º

Caracterização e Localização

1- O Centro Diocesano de Promoção Social, sediado em Lamego, Freguesia da Sé, Concelho de Lamego, é uma Instituição Particular da Solidariedade Social. Entre as várias Respostas Sociais que o formam e os diversos serviços prestados existe o Centro de Bem-estar Infantil "Mãe Admirável" com Creche e Pré-escolar, sendo deste último o presente Regulamento.

Esta Resposta Social tem como finalidade dar apoio às famílias da cidade e região de Lamego, acolhendo crianças dos três aos seis anos de idade, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável.

2- O Pré-escolar funciona de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 18h30, nas instalações do Centro Diocesano de Promoção Social sitas no Lugar da Rina, Av.ª Egas Moniz, Lamego.

Artigo 2º

Objectivos

1- O Pré-escolar define-se como um serviço à sociedade e à família, instituição aberta a todos os níveis sociais e forma uma comunidade educativa onde todos participam: direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças.

2- Para alcançar os seus objectivos de desenvolvimento integral das crianças, o Centro Diocesano de Promoção Social atenderá de modo específico as áreas do desenvolvimento psicomotor, psicossocial, cognitivo, comunicação e construção dos códigos formais de aprendizagem.

3- Esta Resposta Social, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a)** Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b)** Proporcionar às crianças os cuidados individualizados e estimulantes, necessários ao seu desenvolvimento integral;
- c)** Proporcionar às crianças continuidade de vida em ambiente familiar;
- d)** Colaborar com os pais no acolhimento diurno das crianças, durante os seus períodos de trabalho;
- e)** Contribuir para a igualdade de oportunidades e para o sucesso da aprendizagem;
- f)** Incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- g)** Desenvolver a expressão e a comunicação;
- h)** Promover relações de interacção de acordo com as necessidades fundamentais das crianças;

- i) Promover o desenvolvimento de situações ricas em afecto, que ajudem a criança a desenvolver sentimentos de segurança, estabilidade e regularidade;
- j) Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;
- k) Promover oportunidades de experimentação gradual de situações e de livre escolha;
- l) Ajudar a criança a utilizar as suas crescentes capacidades psicomotoras, cognitivas e psicossociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que a rodeia;
- m) Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e auto domínio;
- n) Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamentos equilibrados;
- o) Contribuir para a construção de situações de desenvolvimento moral e espiritual promovendo a verbalização e a interiorização de situações valorativas.

Artigo 3º

Âmbito

- 1- A Resposta Social no âmbito do Ensino Pré-escolar do Centro Diocesano de Promoção Social, é um serviço vocacionado para desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e de apoio a família.
- 2- Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três e os seis anos de idade, de ambos os sexos, cujas famílias residam na cidade e concelho de Lamego.

Artigo 4º

CrITÉRIOS de AdmissÃO

No processo de admissão será dada preferência às crianças:

- a) Que tenham frequentado no ano transacto a Instituição;
- b) Cujos pais sejam funcionários da Instituição;
- c) Que tenham irmãos a frequentar a nossa instituição;
- d) Que evidenciem necessidades socio-económicas;
- e) Cujas famílias manifestem concordância com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição;
- f) Cujas famílias não possuam dívidas à Instituição.

Artigo 5º

Processo de Inscrição

- 1- A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição e da equipa Técnica, sob orientação da Direcção.
- 2- As inscrições serão aceites durante todo o ano, assim como as correspondentes admissões.
- 3- A renovação da inscrição será realizada por um dos responsáveis pela criança.
- 4- No momento da inscrição é obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da

comparticipação familiar (mensalidade).

Artigo 6°

Documentos a Apresentar

Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Cédula pessoal;
- c) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
- d) Certificado de vacinas actualizado;
- e) Declaração de I.R.S. do ano anterior e respectiva liquidação do I.R.S.;
- f) Cartão de Assistência médica
- g) Fotografia.

Artigo 7°

Mensalidade

- 1- A mensalidade será estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, comprovado por documentos.
- 2- Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar a mesma valência em simultâneo beneficiara do desconto de 20% na mensalidade.
- 3- O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado nos Serviços Administrativos do Centro Diocesano de Promoção Social do dia 1 ao dia 8 do mês a que respeitam.
- 4- Se a criança por qualquer motivo faltar à Instituição 15 ou mais dias num mês, ser-lhe-á descontado na mensalidade 25%.
- 5- Uma vez solicitados os rendimentos mensais actualizados aos pais ou Encarregados de Educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir a criança será o valor máximo da tabela respectiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de rectificação.
- 6- Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
- 7- No acto do pagamento da primeira mensalidade poderá ser assinado um contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de educação de cada utente.
- 8- Actividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, museus, alugueres de autocarros, teatro, etc., não estão incluídas na mensalidade.

Artigo 8°

Seguro de acidentes pessoais

- 1- A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam esta Resposta Social, durante o tempo em que estão nas nossas instalações, dentro dos horários estabelecidos ou nos nossos transportes.
- 2- O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer,

como por exemplo: óculos, aparelhos, objectos de ouro.

Artigo 9º

Deveres e direitos dos Familiares

1- Constituem deveres dos familiares/Encarregados de Educação:

a) Manter-se informados sobre a evolução das crianças, assim como participar em todas as reuniões de pais para que sejam convocados;

b) Respeitar e fazer cumprir o Regulamento.

2- Constituem direitos dos familiares/Encarregados de Educação:

a) Inscrever os filhos na Ensino Pré-escolar por vontade própria;

b) Prestação dos serviços e cuidados necessários para garantia do bem-estar físico e qualidade de vida da criança.

c) A ver respeitada a sua intimidade e privacidade;

d) Os pais têm o direito a reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.

Artigo 10º

Horário

A Resposta Social de Ensino Pré-escolar funciona de Segunda a Sexta-Feira, com o seguinte horário: abertura às 8h e encerramento as 18h30.

Artigo 11º

Registos

1- A Responsável Técnica dispõe de uma ficha de registo diário de presenças das crianças.

2- Existe também um Livro de Ocorrências onde serão registados todos os factos anormais que envolvam as crianças. Esse registo será feito em tempo oportuno e dado a conhecer ao Encarregado de Educação que, com a colocação da sua assinatura, demonstrará ter tido conhecimento dos factos.

Artigo 12º

Ausências Justificadas

Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.

Artigo 13º

Ausências Injustificadas

As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 14º

Transportes

- 1- A nossa instituição possui meios próprios para transportar os crianças. Pela manhã, e à tarde, o autocarro efectua uma volta previamente traçada e divulgada.
- 2- Os encarregados de educação devem entregar/recolher as crianças directamente na carrinha, quando as mesmas utilizem os nossos transportes.
- 3- Se ao passar a carrinha para trazer as crianças, as mesmas não estiverem preparadas, esta não poderá esperar nem alterar o seu percurso habitual; o horário da carrinha deverá ser respeitado, pois de contrário prejudicar-se-ão não só as crianças como os horários de trabalho das famílias;
- 4- Não é permitido às crianças comer dentro da carrinha.
- 5- Caso a criança se ausente da Instituição durante um ou mais dias, agradecemos que informassem a Instituição.
- 6- O serviço de transporte será efectuado de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15°

Entrega e Recolha de Crianças

- 1- A entrega e recolha de crianças devem ser feita, de preferência, pelos pais ou encarregados de educação na sala de acolhimento ou na respectiva sala;
- 2- No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, no boletim de inscrição;
- 3- Em caso algum será permitido a recolha de crianças, por menores de 16 anos, sem que os pais ou encarregados de educação tenham assinado um termo de responsabilidade;
- 4- Não será permitido o envio de crianças sozinhas para casa, excepto mediante assinatura de um termo de responsabilidade;
- 5- As crianças que utilizam a carrinha sujeitam-se ao horário da mesma;

Artigo 16°

Material Necessário

Cada criança deve ter o seguinte material:

- a) Bibe
- b) Chapéu de pano azul escuro
- c) Muda de roupa completa

Artigo 17°

Alimentação

- 1- O Centro Diocesano de Promoção Social fornecerá a todas as crianças as seguintes refeições diárias: almoço e lanche;
- 2- A ementa semanal será afixada, para que os pais tenham conhecimento da mesma;
- 3- O Centro Diocesano de Promoção Social fornecerá dietas desde que seja apresentada a indicação médica.

Artigo 18°

Cuidados de Saúde

1- Não será permitida a entrada de crianças na Instituição:

- a)** Que apresentem sintomas e sinais de doença;
- b)** Que apresentem falta de higiene e existência de parasitas;

2- Sempre que se note, na criança, algum sinal de falta de saúde, os pais serão informados, o mais brevemente possível, para que tomem as providências necessárias, devendo comparecer sem demora, no local, a fim de tomarem conta do menor.

3- Os pais deverão informar as funcionárias dos casos de indisposições nocturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.

4- Se ao receber a criança as funcionárias notarem sinais de doença que vá prejudicar a própria, ou outras crianças, não permitirão que esta fique no estabelecimento.

5- No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:

- a)** Recorrer-se-á ao médico, ou a serviços hospitalares;
- b)** Fazer-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, de imediato, no local indicado.

6- Só se administram medicamentos segundo receita médica.

7- Caso a criança tenha de ficar em casa por motivo de doença, as funcionárias deverão solicitar a respectiva declaração médica comprovando o seu total restabelecimento e a ausência de perigo de contágio, no caso de doença infecto-contagiosa;

8- No que diz respeito a administração de antibióticos à criança, durante a sua permanência na Instituição, a mesma só lhe será dada se vier o medicamento acompanhado da respectiva prescrição médica;

9- Todos os medicamentos que a criança tenha de tomar durante as horas de permanência na Instituição deverão vir identificados com o nome da criança, as horas de administração dos remédios e ficarão na Instituição durante o período de tratamento.

Artigo 19º

Disposições Finais

1- O Centro Diocesano de Promoção Social não se responsabiliza pela perda ou danos de objectos pessoais, tais como pulseiras, fios, brinquedos, etc.

2- O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.

3- A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que seja detectado uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças.

4- Este Regulamento entra em vigor após a aprovação da Direcção do Centro Diocesano de Promoção Social.

Aprovado pela Direcção do Centro Diocesano de Promoção Social em ___ / ___ / ____.